



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
SEMCONT – SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA  
SCJU – SISTEMA DE CONTROLE JURÍDICO

**Ofício N° 03/2026**

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E  
TRANSPARÊNCIA - SEMCONT**

**Assunto: Relatório de Atividades/Apresentação**  
**Sistema Administrativo: Sistema de Controle Jurídico - SCJU**  
**Órgão Central: Procuradoria Geral - PROGER**

Excelentíssimo Secretário Municipal de Controle Interno e Transparência, Sr. Elison Cácio Campostrini, venho por meio deste, apresentar relatório, no que cabe ao Sistema de Controle Jurídico - SCJU, das atividades desempenhadas na Procuradoria Geral - PROGER para o mês em exercício.

**DANIELA APARECIDA SALVADOR**  
Representante Setorial do SCJU  
Portaria n° 9.244, de 19/02/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
SEMCONT – SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA  
SCJU – SISTEMA DE CONTROLE JURÍDICO

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE  
JURÍDICO - SCJU - N° 03/2026**

*Art. 12 Constituem-se em garantias do ocupante da função de titular da Unidade Central de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:*

*I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta; (...)  
(art. 12, LC 05/2016)*

**DANIELA APARECIDA SALVADOR**  
Representante Setorial do SCJU  
Portaria n° 9.244, de 19/02/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
SEMCONT – SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA  
SCJU – SISTEMA DE CONTROLE JURÍDICO

**PERÍODO DE ANÁLISE:** (11 de março de 2026 a 10 de abril de 2026).

**NÚMERO:** 03/2026

**ÓRGÃO/ENTIDADE:** Poder Executivo do Município de São Domingos do Norte.

Conforme dispõe o artigo 74 da CF de 1988, essa unidade de controle interno realizou, no seu exercício, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise:

**1) REGULAMENTAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) - Reiteração -.**

No período em análise, foi retomado e aprofundado o ponto de controle referente à necessidade de regulamentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) no âmbito do Município, medida já anteriormente sugerida por esta Unidade em relatório pretérito, em razão de sua relevância estratégica para o adequado planejamento das contratações públicas.

A regulamentação proposta, materializada na minuta de decreto apresentada, encontra amparo direto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, XX, 18, inciso I, e 72, inciso I, que consagram o ETP como elemento essencial da fase preparatória das contratações, voltado à identificação da necessidade administrativa, análise de alternativas e definição da solução mais vantajosa ao interesse público.

Do ponto de vista técnico, a minuta analisada demonstra alinhamento com as diretrizes normativas federais e boas práticas de governança, ao estabelecer:

- definição clara do ETP como instrumento de planejamento;
- previsão de hipóteses de obrigatoriedade, dispensa e simplificação;
- detalhamento do conteúdo mínimo exigido, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021;
- instituição de fluxo procedimental que condiciona o prosseguimento da contratação à aprovação prévia do ETP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
SEMCONT – SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA  
SCJU – SISTEMA DE CONTROLE JURÍDICO

Destaca-se, ainda, a incorporação de elementos relevantes como análise de riscos, sustentabilidade, levantamento de mercado e alinhamento com instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), o que reforça a aderência aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Diante disso, **REITERA** a recomendação já consignada em relatório anterior, no sentido de que seja promovida, com a maior brevidade possível, a formalização e publicação do referido ato normativo, garantindo sua efetiva implementação no âmbito da Administração Municipal.

Adicionalmente, **ORIENTA-SE** que, após a regulamentação:

- sejam disponibilizados modelos padronizados de ETP;
- seja promovida capacitação dos servidores envolvidos na fase preparatória das contratações;
- seja estabelecido mecanismo de controle interno para verificação da adequada instrução dos processos, especialmente quanto à obrigatoriedade e qualidade dos estudos técnicos preliminares.

Por fim, ressalta-se que a ausência de regulamentação e padronização do ETP pode comprometer a qualidade do planejamento das contratações públicas, expondo a Administração a riscos de ineficiência, sobrepreço e questionamentos por órgãos de controle, como Tribunais de Contas e Ministério Público.

**2) ADESÕES A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - NECESSIDADE DE CAUTELA, PLANEJAMENTO E OBSERVÂNCIA AOS PARECERES JURÍDICOS**

No período analisado foi identificado a necessidade de reforçar o controle e a cautela quanto à utilização do instituto da adesão a atas de registro de preços (“carona”), à luz dos achados constantes no Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Conforme evidenciado na referida auditoria, foram constatadas fragilidades relevantes na condução de contratações decorrentes de adesões, destacando-se: (i) ausência de artefatos de planejamento, especialmente Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Documento de Formalização da Demanda (DFD); (ii) deficiências na pesquisa de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
SEMCONT – SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA  
SCJU – SISTEMA DE CONTROLE JURÍDICO

preços, sobretudo por parte de órgãos não participantes (“caronas”); e (iii) falhas na fiscalização da execução contratual.

Destaca-se, de forma expressiva, o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas no sentido de que a adesão à ata de registro de preços **não exime** o ente contratante da responsabilidade pelo planejamento da contratação, sendo indevida a suposição de transferência integral dessa responsabilidade ao órgão gerenciador do certame. Ao contrário, cada ente deve demonstrar, de forma individualizada, a vantajosidade da adesão, a compatibilidade do objeto com sua realidade administrativa e a adequação dos quantitativos contratados.

Ademais, o relatório é categórico ao afirmar que a adesão à ata constitui **exceção** ao dever de licitar, não podendo ser utilizada de forma indiscriminada ou como substitutiva da licitação própria, sob pena de afronta aos princípios da legalidade, economicidade e competitividade.

Outro ponto de extrema relevância identificado na auditoria refere-se à desconsideração de manifestação jurídica emitida pela nossa PROGER. Consta do relatório que, em determinadas situações, as recomendações jurídicas não foram devidamente observadas pelos gestores, circunstância que foi objeto de apontamento pelo TCE, evidenciando fragilidade na governança e no sistema de controle interno.

Nesse contexto, ressalta-se que o parecer jurídico, embora possua natureza opinativa, constitui elemento essencial de controle preventivo de legalidade, devendo ser devidamente considerado pela autoridade administrativa, especialmente quando aponta riscos ou condicionantes à regularidade do procedimento.

Diante disso, **RECOMENDA**:

1. Adoção de cautela reforçada nas adesões a atas de registro de preços, devendo cada processo conter, obrigatoriamente:
  - o Estudo Técnico Preliminar (ETP), ainda que simplificado, quando cabível;
  - o justificativa formal e robusta da vantajosidade da adesão;
  - o demonstração de compatibilidade entre a demanda do Município e o objeto da ata;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
SEMCONT – SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA  
SCJU – SISTEMA DE CONTROLE JURÍDICO

- análise atualizada de preços de mercado.
- 2. Vedação à utilização da adesão como regra, devendo ser tratada como medida excepcional, devidamente motivada, sob pena de caracterização de irregularidade perante os órgãos de controle.
- 3. Fortalecimento da pesquisa de preços, com observância aos parâmetros legais, garantindo pluralidade de fontes, memória de cálculo e rastreabilidade das informações.
- 4. Aperfeiçoamento da fiscalização contratual, com designação formal de fiscais, registros sistemáticos de acompanhamento e controle efetivo da execução.
- 5. Observância obrigatória das manifestações da Procuradoria Geral do Município (PROGER), especialmente quando apontarem recomendações, ressalvas ou riscos jurídicos, devendo eventual divergência ser devidamente motivada pela autoridade competente.
- 6. Fortalecimento dos mecanismos de controle interno, com padronização de fluxos, checklists e validação prévia dos processos de adesão antes de sua formalização.

Por fim, destaca-se que os achados do Tribunal de Contas evidenciam que a fragilidade no planejamento, na pesquisa de preços e na fiscalização contratual, especialmente em contratações decorrentes de adesão a atas, configura risco relevante de responsabilização dos gestores, além de potencial prejuízo ao erário, razão pela qual se impõe a adoção imediata de medidas corretivas e preventivas no âmbito municipal.

**3) FORTALECIMENTO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ADEQUAÇÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (PNTP 2026)**

Destaca-se ainda a necessidade de fortalecimento das práticas de transparência ativa no âmbito da Administração Municipal, em consonância com as diretrizes nacionais e com as orientações dos órgãos de controle externo.

Ressalta-se que teve início, no Estado do Espírito Santo, o treinamento voltado ao Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) 2026, realizado na sede do Ministério Público do Estado (MPES), com a participação de representantes do Tribunal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
SEMCONT – SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA  
SCJU – SISTEMA DE CONTROLE JURÍDICO

de Contas do Estado, Ministério Público e gestores públicos. O referido programa tem como objetivos avaliar os níveis de transparência dos entes públicos, padronizar critérios, estimular a melhoria contínua e promover a adoção de boas práticas de governança.

Na ocasião, foi enfatizado que a transparência ultrapassa o mero cumprimento formal de exigências legais, constituindo verdadeiro compromisso ético com o cidadão, que deve ter acesso claro, compreensível e tempestivo às informações públicas, possibilitando o controle social e a participação na gestão pública.

Nesse contexto, observa-se que a transparência pública, especialmente por meio dos Portais da Transparência, representa instrumento essencial para a prevenção de irregularidades, o fortalecimento da integridade institucional e a melhoria da qualidade do gasto público, sendo objeto de avaliação sistemática pelos Tribunais de Contas em âmbito nacional.

Diante disso, esta Unidade **RECOMENDA:**

1. Adequação e atualização contínua do Portal da Transparência Municipal, garantindo:
  - divulgação integral e tempestiva de licitações, contratos, atas de registro de preços e adesões (“caronas”);
  - disponibilização de dados em formato acessível, claro e padronizado;
  - rastreabilidade das informações e facilidade de consulta pelo cidadão.
2. Observância dos critérios e indicadores do PNTP 2026, com vistas à melhoria do desempenho institucional e eventual obtenção de certificações ou selos de transparência.
3. Integração entre os setores administrativos, especialmente licitação, contratos, contabilidade e controle interno, para assegurar a consistência e atualização das informações publicadas.
4. Adoção de rotinas de conferência e validação das informações disponibilizadas, evitando inconsistências, omissões ou desatualizações que possam ensejar apontamentos pelos órgãos de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
SEMCONT – SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA  
SCJU – SISTEMA DE CONTROLE JURÍDICO

5. Capacitação contínua dos servidores responsáveis pela alimentação dos portais, alinhando-os às boas práticas de transparência e governança pública.

Por fim, ressalta-se que o não atendimento aos padrões mínimos de transparência pode ensejar apontamentos pelos órgãos de controle externo, comprometer a avaliação institucional do Município e impactar negativamente a credibilidade da gestão pública, razão pela qual se impõe a adoção de medidas estruturantes para o pleno atendimento das diretrizes estabelecidas no âmbito do PNTP.

É o relatório para o mês.

São Domingos do Norte, 14 de abril de 2026.

**DANIELA APARECIDA SALVADOR**  
Representante Setorial do SCJU  
Portaria nº 9.244, de 19/02/2026